



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 51/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Carmésia de acordo com o Programa Minas Consciente, e o protocolo da “onda amarela”, delineado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário de Combate ao Coronavírus (Covid-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e demais normas, e, especialmente;

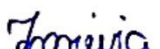
CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o programa Minas Consciente aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade de assistência;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais reclassificou a microrregião de Guanhães a qual este município está inserido, para o protocolo da Onda Amarela;

CONSIDERANDO que tal fato permite que o município flexibilize as ações, respeitando sempre, a segurança e normas sanitárias inseridas pelo protocolo da Onda amarela.

PUBLICADO EM 03/08/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a onda amarela, do programa Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro. Para identificar se está autorizado ao funcionamento e ter ciência do protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar o site eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente e fixá-lo em local visível.

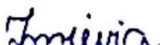
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Carmésia, 03 de Agosto de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/08/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA